



Marins Artiga da Silva 1
Advogado - OAB/PR 39770

**MERITÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPO MOURÃO, PARANÁ.**

Autos: 0004663-40.2013.8.16.0058-Recuperação de Empresas Judicial
Recuperanda: Auto Posto de Serviços Dalarosa Ltda.

MARINS ARTIGA DA SILVA, Administrador Judicial nos Autos de **RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS JUDICIAL** proposta por **AUTO POSTO DE SERVIÇOS DALAROSA LTDA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos da alínea "c" do inciso II do artigo 22 da Lei 11.101/2005, apresentar relatório mensal das atividades da Empresa Recuperanda referente aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2017, conforme a seguir.

1. Segue para análise balancete com relatório do movimento caixa entradas e saídas e relatório de folha de pagamento, referente aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2017, todas rubricadas pelo contador e sócio da Empresa Recuperanda.

Os documentos e relatórios em anexo foram analisados pelo Adm. Judicial estando todos em ordem, não havendo outras observações a serem postas em relação a prestação de contas dos meses em referência.

2. Outrossim, em decorrência dos Autos de Despejo 0010907-48.2014.8.16.0058 em trâmite nesta Vara Cível, promovida pelo Espólio de Osvaldo Nunes Rodaski, no dia 05 de outubro do corrente ano, a Empresa Recuperanda Auto Posto de Serviços Dalarosa, desocupou o imóvel onde funcionava.

Já tendo, inclusive, entregue as chaves aos proprietários.

Deste modo, requer a Vossa Excelência seja dispensada a prestação de contas a partir do mês de novembro corrente, haja vista a Empresa Recuperanda não se encontrar mais em atividade.

3. Por fim o Adm. Judicial irá aguardar o cumprimento das determinações do r. Despacho do mov. 832, para manifestação.

Termos em que,
pede deferimento.
Campo Mourão, Paraná, 13 de novembro de 2017.

Assinado digitalmente
Marins Artiga Da Silva
Adm. Judicial

